

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.052.614-7 (RENOV CRED)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.621.014-1 (RENOV REC EF)

PARECER CEE/CEIF N.º 607/22

APROVADO EM 07/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual de Vila Ajambi - Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.052.614-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.621.014-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos, constatou-se a ausência da Licença Sanitária, dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de informações sobre o laboratório de Informática e que a acessibilidade era parcial.

Diante das ressalvas, os processos foram convertidos em diligência em 18/07/22. Retornaram a este Conselho em 03/10/22.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação informou:

II. LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

A comissão constatou que a instituição de ensino não dispõe de espaço físico para instalação do laboratório de informática, e, também não existe espaço para a construção desse espaço.

Para atendimento à legislação e uso das Plataformas como Matific, Inglês Paraná e Redação Paraná, além das aulas programadas pelos professores, a instituição de ensino dispõe de internet e de 32 Notebooks do Programa Conectados 2,0, que são levados pelos professores para uso nas salas de aula, além de 5 computadores instalados na sala dos professores para uso durante a hora atividade. A escola recebeu em 2022, 11 kits Educatron, devidamente ligados à rede de internet

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.052.614-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.621.014-1

III. ACESSIBILIDADE:

A acessibilidade é parcial, pois no subsolo, onde estão localizadas três salas de aula não há acessibilidade. A direção da Instituição de Ensino informa que já foram feitos alguns estudos para tornar as salas do subsolo acessíveis a todos, mas que não foram encontradas soluções, devido à falta de espaço, inviabilizando qualquer adaptação.

VI. LICENÇA SANITÁRIA:

A instituição apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Almirante Tamandaré, nº 006/2022 emitido em 11/03/2022, assinado pelo Gestor da Vigilância Sanitária do Município de Almirante Tamandaré, com validade de um (1) ano.

A Coordenação de Planejamento Escolar/Seed assim se manifestou sobre o laboratório de Informática:

Considerando que o colégio possui nove salas de aula e atende um total de 558 alunos, e que todas as salas de aulas são ocupadas para a escolarização, e nas fls. 122 – mov. 37, o Núcleo Regional de Educação da Área Norte informa: “...A comissão constatou que a instituição de ensino não dispõe de espaço físico para instalação do laboratório de informática, e, também não existe espaço para construção desse espaço.” Assim sendo: informamos que haverá a possibilidade de instalação desse ambiente pedagógico com a construção de uma Nova Unidade Escolar, para a qual encontra-se em tratativas iniciais com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré para disponibilização de terreno.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.052.614-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.621.014-1

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
C E de Vila Ajambi – EF, EM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	De 01/01/21 a 31/12/24	De 30/08/21 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.052.614-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.621.014-1

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, às normas de acessibilidade e ao espaço para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício